

## AVISO n.º 12/DGO/2022

**Assunto:** Reporte da execução orçamental e das alterações orçamentais

**Temática:** Execução Orçamental – Execução orçamental das entidades/setores

Chamamos a vossa melhor atenção para a forma como os prazos de reporte da execução orçamental e das alterações orçamentais se encontram definidos no n.º 2 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto (Decreto-Lei de execução orçamental – DLEO2022)<sup>1</sup>, a qual difere da utilizada anteriormente.

Enquanto vigorou o Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho<sup>2</sup>, nos termos do n.º 2, do artigo 121.º, o prazo-limite para reporte da execução orçamental e das alterações orçamentais foi fixado no dia 8 do mês seguinte ao qual a informação se reportava.

Com a vigência do DLEO2022, o prazo-limite para reporte da execução orçamental e das alterações orçamentais passou a coincidir com o quinto dia útil do mês seguinte a que a informação se reporta.

Recorda-se que é de extrema importância para o acompanhamento das contas públicas e sua transparência, a conclusão do reporte da execução orçamental e das alterações orçamentais em tempo.

Assim, para apoio, informa-se que os prazos aplicáveis até final do presente ano são os seguintes

Execução orçamental e alterações orçamentais		
Mês em que se efetua o reporte	Período a que respeita o reporte	Prazo-limite
outubro de 2022	setembro de 2022	10/out
novembro de 2022	outubro de 2022	08/nov
dezembro de 2022	novembro de 2022	09/dez
janeiro de 2023	dezembro de 2022	06/jan

Direção-Geral do Orçamento, em 3 de outubro de 2022

<sup>1</sup> N.º 2 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto: “Mensalmente, até ao **quinto dia útil** do mês seguinte àquele a que a informação se reporta, as entidades referidas no número anterior registam no SIGO as contas da execução orçamental e as alterações orçamentais.”

<sup>2</sup> Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2019, que produziu efeitos até à entrada em vigor do DLEO2022.